



PARECER: Nº 138/2024

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000049/23

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 022/2023

CONTRATADO: COMUNIQUE EIRELI

CONTRATO: Nº 20240040

APOSTILAMENTO: CONTRATO Nº 20240040

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74, inciso IV, na Lei Federal Nº 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal Nº 4.320/64, na Constituição do Estado do Pará, artigos 23, 115 e 121, no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, artigos 279 a 334, na Lei Municipal Nº 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, inciso I a IX, e em atendimento as determinações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCPA, de 10 de DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 23, que tem como objeto a formalização do apostilamento do contrato 20240040, referente a alteração da dotação orçamentária.

No processo administrativo foram juntados os seguintes documentos:

- 1) ofício Nº 549/2024-DAF/DGE/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, no qual encaminha tabela de apostilamento de dotação e planilha de serviços com valores do contrato nº 20240040, fls. 01 e 02 dos autos;
- 2) cópia do contrato nº 20240040, fls. 03 a 15;
- 3) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do FUNDEB, fls. 17 dos autos;
- 4) declaração de adequação orçamentária e financeira, assina pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, fls. 18 dos autos;
- 5) autorização para realização da despesa, assinada pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, fls. 20 dos autos;
- 6) minuta do apostilamento a ser aplicado ao contrato Nº 20240040, fls. 21 a 23 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de documentos juntados aos autos.

Didaticamente falando, a Lei 14.133/21, assim dispõe em seu artigo 136 a respeito do apostilamento:

“Art. 136 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I ;

II -;

III -;

IV – empenho de dotações orçamentárias.” **grifamos**

No caso em análise, como se observa pelo documento acostado aos autos de folhas 01, a Administração pretende alterar o contrato na dotação orçamentária e no valor, passando o elemento de despesa Atividade 0401.123611008.2.018 para Atividade 0402.1236611008.2.030.



Nos autos consta a justificativa para a troca da dotação orçamentária, a informação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, a declaração de adequação orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente para realização da despesa.

Estando os autos devidamente instruído, ressalto que o apostilamento incide na alteração da dotação orçamentária, conforme descrito no documento de fls. 01 dos autos.

Quanto a possibilidade da troca de dotação orçamentária, tem previsão legal no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21 e na cláusula décima sexta, item 16.2 do contrato, logo a implementação do apostilamento é legal.

Mediante análise detalhada dos autos, recomendo:

- a) que os registros sejam realizados por simples apostila, dispensado a celebração de termo aditivo;
- b) que o apostilamento seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do apostilamento via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- d) que seja publicado o apostilamento na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

CONCLUSÃO

Verificada a conformidade processual, devolvo os autos a Presidente da Comissão Permanente de Contratação para as providências de sua competência.

Finalizando, declaro que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais, portanto em ordem, e após cumpridas as recomendações desta Controladoria, o processo estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 05 de novembro de 2024

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 020/2021